



ESTADO DO PARANÁ

2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



TERMO DE VOTAÇÃO

Tendo examinado os autos, declarou o MM. Juiz-Presidente que ia proceder, por votação, ao julgamento da ré **BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE**, passando o Conselho de Sentença a votar por escrutínio secreto e pelo modo prescrito em lei a cada um dos quesitos formulados. À medida que iam sendo apresentados e explicados pelo MM. Juiz, eu, secretária consignava o resultado que foi o seguinte:

Artigo 1º – Na noite de 07 de abril de 1992, por volta das 19h30min, no interior de uma Serraria de propriedade da família Abagge, situada na localidade de “Mirim”, na cidade e Comarca de Guaratuba/PR, foram produzidos na vítima *Evandro Ramos Caetano* os múltiplos ferimentos descritos no Laudo de Exame de Necropsia de fls. 214/230 dos autos?

RESPOSTA: O Conselho reconheceu que SIM.

Artigo 2º – Essas lesões deram causa à morte da vítima?

RESPOSTA: O Conselho reconheceu que SIM.

Artigo 3º – A ré **BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE** concorreu para o fato, tendo ajustado a prática do crime com terceiras pessoas, bem como tendo participado de sua execução?

RESPOSTA: O Conselho reconheceu que SIM.

Artigo 4º – O jurado absolve a acusada?

RESPOSTA: O Conselho NÃO absolve a acusada.

Artigo 5º – O crime foi cometido mediante promessa de pagamento, uma vez que a ré teria ofertado dinheiro a terceiras pessoas para auxiliarem-na na sua execução?

RESPOSTA: O Conselho reconheceu que SIM.

Artigo 6° - O crime foi cometido por meio cruel, consistente em asfixia mecânica, consoante laudo de fls. 214/230?

RESPOSTA: **O Conselho reconheceu que SIM.**

Artigo 7° - O crime foi cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, uma vez que a mesma se encontrava amarrada?

RESPOSTA: **O Conselho reconheceu que SIM.**

Artigo 8° - O crime foi cometido contra pessoa menor de 14 anos?

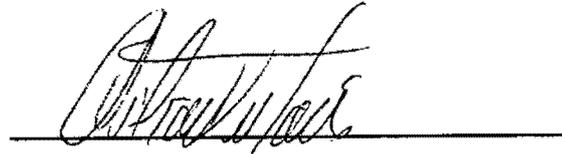
RESPOSTA: **O Conselho reconheceu que SIM.**

Com este resultado pôs o MM Juiz findo o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Francielle Kieling Sturm, Francielle Kieling Sturm, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

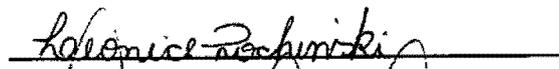


DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito - Presidente



Marlene Chagas



Staci Vanessa Kieckhefer



nota

Lucia Inez Giacomitti Andrich
Dra. Lucia Inez Giacomitti Andrich
Representante do Ministério Público



Paulo Sérgio Markowicz de Lima
Dr. Paulo Sérgio Markowicz de Lima
Representante do Ministério Público

Adel El Tasse
Dr. Adel El Tasse
Defensor

Eurofino Sechinell dos Reis
Dr. Eurofino Sechinell dos Reis
Defensor

Eduardo Motiejaus Juodis Stremel
Dr. Eduardo Motiejaus Juodis Stremel
Defensor

Patricia Piasecki
Dra. Patricia Piasecki
Defensora